21.06.01 (enviada)

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N.º 1.475/2001

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, dois terrenos localizados no perímetro urbano de Belo Jardim, que fazem parte do cadastro imobiliário da RFFSA, com o objetivo de construção de Polo Turístico e do Museu da cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra os imóveis sediados à Esplanada da Estação Ferroviária de Belo Jardim, 01 Estação, 01 Armazém e 01 Garagem, Centro, nesta cidade, pertencentes ao acervo imobiliário da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, tombadas sob os n.º 1242017, 1245286 e 1245288, respectivamente.

Art. 2° - A presente aquisição se destina a construção de POLO TURÍSTICO e do MUSEU MUNICIPAL.

Art. 3° - O valor da aquisição dos imóveis totaliza R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), e terá a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	02 – [illegible]
UNIDADE:	08 – Secretaria de Obras
Programa de Trabalho:	03.07.021.1017 – Desapropriação de imóveis, destinados a utilização pelo Município
Natureza de Despesa:	4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis

Art. 4° - A forma de pagamento dar-se-á com uma entrada de 10% (dez por cento) sobre o valor total, e o restante em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais, acrescidas de juros de 3% (três por cento) + IPCA ao ano, de acordo com a Tabela Price.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de junho de 2001.

JOÃO MENDONÇA
-PREFEITO-

PARECER Nº 045 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 035/2001.

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, dois terrenos localizados no perímetro urbano de Belo Jardim, que fazem parte do cadastro imobiliário da RFFSA, com o objetivo de construção de Polo Turístico e do Museu da cidade e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, dois terrenos localizados no perímetro urbano de Belo Jardim, que fazem parte do cadastro imobiliário da RFFSA, com o objetivo de construção de Polo Turístico e do Museu da cidade e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2001.

Ginaldo José de Souza
Presidente

José Anselmo da Silva
Membro

Diniz Suares da Silva
Membro

PARECER Nº 041 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 035/2001.

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, dois terrenos localizados no perímetro urbano de Belo Jardim, que fazem parte do cadastro imobiliário da RFFSA, com o objetivo de construção de Polo Turístico e do Museu da cidade e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, dois terrenos localizados no perímetro urbano de Belo Jardim, que fazem parte do cadastro imobiliário da RFFSA, com o objetivo de construção de Polo Turístico e do Museu da cidade e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

Encaminhe-se à comissão de
Finanças e Orçamento
Sala das 04/06/01
Presidente

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação
Sala das 04/06/01
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 35/2001

Lido em reunião de 04/06/01
Secretário

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, dois terrenos localizados no perímetro urbano de Belo Jardim, que fazem parte do cadastro imobiliário da RFFSA, com o objetivo de construção de Polo Turistico e do Museu da cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra os imóveis sediados à Esplanada da Estação Ferroviária de Belo Jardim, 01 Estação, 01 Armazém e 01 Garagem, Centro, nesta cidade, pertencentes ao acervo imobiliário da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, tombadas sob os n.° 1242017, 1245286 e 1245288, respectivamente.

Art. 2° - A presente aquisição se destina a construção de POLO TURÍSTICO e do MUSEU MUNICIPAL.

Art. 3° - O valor da aquisição dos imóveis totaliza RS 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), e terá a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	02
UNIDADE:	08 – Secretaria de Obras
Programa de Trabalho:	03.07.021.1017 – Desapropriação de imóveis, destinados a utilização pelo Municipio
Natureza de Despesa:	4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis

Art. 4° - A forma de pagamento dar-se-á com uma entrada de 10% (dez por cento) sobre o valor total, e o restante em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais, acrescidas de juros de 3% (três por cento) + IPCA ao ano, de acordo com a Tabela Price.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 01 de junho de 2001.

JOÃO MENDONÇA
-PREFEITO-